CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.1002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, inscrita no CNPJ nº 14.131.794/0001-37, com sede na Rua Senador Jose Euzébio, 460, CEP 64.2800-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por seu Secretário Sr. Sebastião de Sena Rosa Neto, Portador do CPF nº 150.590.063-87, nomeado pela Portaria Municipal nº 004/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J LOPEZ LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ME**, inscrita no CNPJ nº 28.057.506/0001-56, com sede na Quadra 02, Casa 05, Conjunto Queiroz, CEP 64.168-000, Madeiro - PI, neste ato representado por Jônatas Lopez Lima, portador do CPF nº 915.426.693-91, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2024 e Ata de Registro de Preços nº 033/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: J LOPEZ LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ME
CNPJ: 28.057.506/0001-56
ENDEREÇO: Quadra 02, Casa 05, Conjunto Queiroz, CEP 64.168-000, Madeiro - PI
REPRESENTANTE: Jônatas Lopez Lima, portador do CPF nº 915.426.693-91
E-MAIL: distlopezlima@hotmail.com **TEL.:** (86) 98108-8487

LOTE I
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
(LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
1	Achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, potes ou Pacotes de 400g.	UND	700	R$ 7,20	R$ 5.040,00
2	Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica de 01kg.	UND	1.200	R$ 5,40	R$ 6.480,00
3	Alho em pasta, em pote com 200g.	UND	300	R$ 5,10	R$ 1.530,00
4	Adoçante dietético líquido, frasco contendo 100ml.	UND	150	R$ 5,65	R$ 847,50
5	Azeitona verde, sem caroço, produto contendo 100g.	UND	300	R$ 5,45	R$ 1.635,00

33	Filé de peito de frango, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto.	KG	1.000	R$ 19,00	R$ 19.000,00
34	Linguiça tipo calabresa. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto.	KG	1.000	R$ 23,75	R$ 23.750,00
35	Sardinha em Óleo, lata de 125g.	UND	1.300	R$ 4,60	R$ 5.980,00
36	Salsicha bovina resfriada, tipo fina. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto.	KG	1.000	R$ 10,95	R$ 10.950,00
37	Margarina Vegetal, embalagem 500g.	UND	250	R$ 7,58	R$ 1.895,00
38	Ovos de galinha proveniente de ave galinácea, integro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme.	UND	1.000	R$ 0,99	R$ 990,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 290.618,50 (duzentos e noventa mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10/02/2025 a 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 290.618,50 (duzentos e noventa mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6	Arroz Beneficiado, tipo 1, embalagem plástica contendo de 01kg.	UND	1.700	R$ 5,90	R$ 10.030,00
7	Biscoito doce tipo Maria, tripla embalagem, pacote com 400g.	PCT	1.000	R$ 4,93	R$ 4.930,00
8	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, tripla embalagem, pacotes de 350g.	PCT	1.000	R$ 4,93	R$ 4.930,00
9	Biscoito tipo rosquinha, embalagem, de 350g.	PCT	1.200	R$ 5,78	R$ 6.936,00
10	Café torrado e moído, embalado a vácuo, embalagem com 250g.	UND	2.700	R$ 7,25	R$ 19.575,00
11	Creme de leite, embalagem contendo 200g.	UND	600	R$ 3,72	R$ 2.232,00
12	Extrato de Tomate concentrado, embalagem de vidro com 190g.	UND	600	R$ 4,45	R$ 2.670,00
13	Feijão Carioquinha, tipo 1, pacote de 01 kg.	UND	900	R$ 8,10	R$ 7.290,00
14	Feijão preto, pacote de 01 kg.	UND	1.100	R$ 9,70	R$ 10.670,00
15	Flocão de Arroz, embalagem com 500g.	UND	2.200	R$ 2,79	R$ 6.138,00
16	Flocão de Milho, embalagem com 500g.	UND	2.200	R$ 2,78	R$ 6.116,00
17	Leite de coco, frasco contendo 200ml.	UND	600	R$ 5,30	R$ 3.180,00
18	Leite em pó Integral, zero lactose, pacote de 200g.	UND	1.400	R$ 7,40	R$ 10.360,00
19	Leite condensado, embalagem contendo 395g.	UND	1.200	R$ 6,92	R$ 8.304,00
20	Macarrão sêmola/semolina, embalagem com 500g.	UND	1.400	R$ 6,25	R$ 8.750,00
21	Milho verde, embalagem contendo 200g.	UND	700	R$ 4,90	R$ 3.430,00
22	Milho para pipoca, embalagem contendo 500g.	UND	140	R$ 4,25	R$ 595,00
23	Milho para mungunzá, embalagem contendo 500g.	UND	420	R$ 5,43	R$ 2.280,60
24	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol, embalagem Pet de 900ml.	UND	1.100	R$ 8,65	R$ 9.515,00
25	Sal Refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem com 1kg.	UND	420	R$ 1,77	R$ 743,40
26	Suco concentrado de frutas garrafa de 500ml, sabor acerola.	UND	2.000	R$ 6,30	R$ 12.600,00
27	Suco concentrado de frutas garrafa de 500ml, sabor caju.	UND	2.000	R$ 4,00	R$ 8.000,00
28	Tempero líquido, embalagem com 500ml.	UND	600	R$ 4,20	R$ 2.520,00
29	Vinagre de álcool, embalagem com 500ml.	UND	400	R$ 2,99	R$ 1.196,00

LOTE II
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
(LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
30	Carne bovina de primeira congelada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto.	KG	1.000	R$ 38,50	R$ 38.500,00
31	Carne bovina fígado, carne de primeira, in natura, resfriada, embalagem plástica transparente, atóxica.	KG	300	R$ 20,50	R$ 6.150,00
32	Carne bovina, moída, congelada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto.	KG	1.000	R$ 14,88	R$ 14.880,00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal

penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA
Projeto atividade	08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO E COORD. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 - RECURSO ORDINÁRIO 660 - SIGTV

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 10 de Fevereiro de 2025.

Sebastião de Sena Rosa Neto
Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

Sebastião de Sena Rosa Neto
Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda
Portaria Nº 004/2025

J LOPES LIMA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIO:28057506000156
Assinado de forma digital por J LOPES LIMA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIO:28057506000156
Dados: 2025.02.10 18:30:23 -03'00'

J LOPEZ LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ME
CNPJ nº 28.057.506/0001-56
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2025 - PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.342/2025 - PMA/PI.
OBJETO Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PI/PMA/PI. TIPO: Menor preço, conforme define o inciso I do art. 33º da Lei Federal 14.133/21, rodadas de lances, julgamento menor preço por item e adjudicação por item. Data de Abertura da Sessão Pública: 25.02/2025. Horário: 11h00min Horas (Horário de Brasília). Data e Horário da Rodada de Lances: 25/02/2025 às 11h:30min. Data acolhimento das propostas: 12/02/2025 a 25/02/2025 até às 10h:59min. Local: www.novobbmnet.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Valor Estimado: R$ 3.263.824,52 (Três Milhões Duzentos e Sessenta e Três Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Decreto Nº 02/2025. Fone: (86) 99494-6437. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Praça Quincas Castro, nº 15 Bairro: Centro, Amarante/PI, no site do Tribunal de Constas do estado do Piauí - TCE. www.tce.pi.gov.br. No site: www.novobbmnet.com.br. www.transparencia.amarante.pi.gov.br/amarante/licitacoes/avisodelicitacao. No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, na Praça Quincas Castro, nº 15 - Bairro: Centro, em Amarante/PI, CEP 64.400-000. E-mail: cpl.pmamarante@gmail.com.

Amarante-PI, 11 de fevereiro de 2025.
ADRIANO DA GUIA DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO

Pregão Eletr. 5/25. Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de locação de ônibus para atender as necessidades do Municipio de Angical do Piauí/PI. A PM de Angical do Piauí, realizará licitação dia 28/02/25 às 14:30 no Portal de Compras Públicas. Edital: Prefeitura e site do TCE/PI. Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB e outros

Angical do Piauí/PI, 11 de fevereiro de 2025.
DARLENE SOARES CARVALHO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Eletrônico abaixo citado, na forma da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório. Pregão Eletrônico nº 012/2025. Processo Administrativo nº 067/2025. Objeto da licitação: Contratação de empresa para o transporte escolar de alunos e professores da rede pública de ensino do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, conforme especificações no Edital e seus anexos. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Regime de Execução: Empreitada por Item. Suporte Legal: Norma geral da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação correlata. Fonte de Recursos: PNATE/FNDE/FME/Recursos Federais e outros Recursos Próprios do Município. Data da Abertura: 27 de fevereiro de 2025. Hora da Abertura: 09h. Valor Previsto: R$ 3.014.664,31. Sistema eletrônico: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/. Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; E-mail: cplbgrpi@gmail.com. Fone: (89) 98136-4754.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 10 de fevereiro de 2025.
JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024, ADESÃO/CARONA N° 003/2024, TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025, OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 - CGCL-REI/DA-REI/PROAD-REI/IFGOIANO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024", Das Partes: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33 e a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Municipio de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025, VALOR TOTAL: R$ 1.006.348,18 (um milhão, seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/02/2025 a 09/02/2026, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024.
Antonio Ferreira De Macedo Junior, Agente De Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará do Pregão Eletrônico abaixo citado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório, pregão eletrônico SRP: nº. 004/2025-pmbp, processo administrativo: nº 012/2025, objeto da licitação: "constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos pereciveis e não pereciveis, destinado a merenda escolar do município de Betânia do Piauí - pi", CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item, modo de disputa: aberto, valor estimado: r$ 926.908,30 (novecentos vinte e seis mil, novecentos e oito reais e trinta centavos), fonte de recurso: a indicação de dotações orçamentárias, previstas na lei nº 14.333/2021, deverão ser observadas por ocasião das futuras aquisições que venham a ser concretizadas durante a vigência da ata de registro de preços, conforme previsto na legislação vigente, isto é, somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, cópia do edital: o edital poderá ser adquirido, na sede da prefeitura municipal de Betânia do Piauí, localizada na rua Francisco Delmondes, s/n, centro, Betânia do Piauí, bem como, através dos endereços eletrônicos: https://www.licitacoes-e.com.br, https://betaniadopiaui.pi.gov.br e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/, data limite para abertura das propostas: 25/02/2025 às 09h00min, data para abertura da sala de disputa: 25/02/2025 às 09h00min, local: por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do banco do brasil.

Betânia do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 004/2025; Contrato nº 009/2025; Pregão Eletrônico nº 001/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI. Contratado: Global Mais Veiculos LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78. Objeto: Aquisição de veiculos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e Saúde do município de Boqueirão do Piauí - PI. Valor: R$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil e oitocentos reais). Fonte de Recurso: FPM / FMS / ICMS / Recursos Próprios / Emenda Parlamentar nº 202412460010. Assinatura do Contrato: 04 de fevereiro de 2025. Vigência: 04 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026. Boqueirão do Piauí - PI, em 04 de fevereiro de 2025. Genir Ferreira da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna públicas a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 004/2025, procedimento nº 001/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico, em favor da empresa Global Mais Veículos LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78, com o preço total de R$ 502.800,00.

Boqueirão do Piauí-PI, 4 de fevereiro de 2025.
GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

REPUBLICAÇÃO

Processo nº 008/2025; Sessão de abertura: 10h, do dia 25.02.2025. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Boqueirão do Piauí, visando a execução do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.565, de 20/12/2023, conforme anexo I. Fonte de Recurso: FPM / FMS /FUS/ Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB / ICMS / Recursos Próprios. Cópia completa do Edital: Este edital será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https: //sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boqueirão do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2025.
ANA PAULA PINTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2025; Processo nº 006/2025; Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Contratado: Maria das Dores da Silva Macedo, CNPJ: 51.641.508/0001-00. Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem na capital do estado do Piauí, Teresina - PI. Valor: R$ 756.500,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais). Fonte de Recurso: FPM / FMS / FUS/ ICMS / Recursos Próprios / Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 10 de fevereiro de 2025. Vigência: 10 de fevereiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026. Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2025

A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 006/2025, procedimento nº 002/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP, em favor da empresa primeira colocada Maria das Dores da Silva Macedo, CNPJ: 51.641.508/0001-00, com o preço total de R$ 756.500,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025.
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

pregão eletrônico nº 013/2024 srp pmcm-pi. contrato nº 01.1002/2025. fund. legal: lei n° 14.133/2021. objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social e geração de renda de CAMPO MAIOR - PI. valor do cont: 290.618,50 (duzentos e noventa mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos). vigência: 10/02/2025 a 31/12/2025. homologação: 30/08/2024. data de ass. do cont: 10/02/2025. signatários: secretaria municipal de assistência social de geração e renda, neste ato representado por seu secretário sr. sebastião de sena rosa neto, contratante e empresa j lopez lima - distribuidora de gêneros alimentícios me, inscrita no cnpj n° 28.057.506/0001-56, neste ato representado pelo sr. jônatas lopez lima, contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

O Município de Caraúbas do Piauí (PI), torna público que foi adiado para o dia 27/02/2025, às 09h00min, realizará a licitação com o OBJETO: Registro de Preços Pelo Prazo de 12(Doze) Meses, Para a Eventual Contratação de Empresa Para Serviços de Locação de Sistemas de Informática, Objetivando Atender as Necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Caraúbas do Piauí (PI), tipo Menor Preço Global; DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até 27/02/2025 às 08h59min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2025, a partir das 09h00min; FASE DE DISPUTA DE LANCES: 27/02/2025; Formulação de consultas e obtenção do edital: ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e portal do TCE-PI e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/

Caraúbas do Piauí -PI, 11 de fevereiro de 2025.
JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

O Município de Caraúbas do Piauí (PI), torna público que no dia 28/02/2025, às 09h00min, realizará a licitação com o OBJETO: Registro de Preços Pelo Prazo de 12(Doze) Meses, Para a Eventual Contratação de Empresa Para Locação de Maquinas Fotocopiadoras, Para Atender as Necessidades do Municipio de Caraúbas do Piaui (PI), tipo Menor Preço Global; DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até 28/02/2025 às 08h59min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/02/2025, a partir das 09h00min; FASE DE DISPUTA DE LANCES: 28/02/2025; Formulação de consultas e obtenção do edital: ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e portal do TCE-PI e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/

Caraúbas do Piauí-PI, 11 de fevereiro de 2025.
JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Pregoeiro

Id:0F8BEE886A917DF0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 01.2602/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01.2602/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: BRILHO CONSTRUÇOES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ N° **07.594.738/0001-73**. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa de engenharia para construção de uma quadra escolar poliesportiva coberta e vestiários, conforme projeto básico e demais anexos, para atender a demanda da secretaria municipal de educação de Campo Maior-PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços de engenharia prestados, sendo adicionados mais 180 (cento e oitenta) dias ao prazo vigente, tudo conforme parecer técnico de engenharia, bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, alterando o referido prazo para 26/02/2025 a 25/02/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XVII, Art. 107 e Art. 111, caput. **DATA DE ASSINATURA:** 10/02/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Srª. Maria José Andrade Santos, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRILHO CONSTRUÇOES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ N° **07.594.738/0001-73**, neste ato representado por Paulo Janiklo Parga Rosendo, pela **CONTRATADA**

Id:089B932E96DF7D2A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA.

CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DE
CONTRATO N° 01.0205/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

Na publicação do dia 06 de maio de 2024, Edição VLXI do Diário Oficial dos Municípios do Piauí;

Onde se lê:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.1104/2024

Vigência: 06 (seis) meses

Leia-se:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.0205/2024

Vigência: 12 (doze) meses

Id:09FED8A6F4697904

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1002/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** 290.618,50 (duzentos e noventa mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 10/02/2025 a 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 30/08/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 10/02/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Geração e Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Sebastião de Sena Rosa Neto, **CONTRATANTE** e empresa J LOPEZ LIMA - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ME, inscrita no CNPJ nº 28.057.506/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Jônatas Lopez Lima, **CONTRATADO.**

Id:1252797925A57834

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO SRP

ATO: Ato de Cooperação Técnica **01.0602/2025** - MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI X MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE X MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, ATRAVÉS DO GABINETE DA PREFEITA.

OBJETO: Adesão ao SRP do Município de Campo Maior - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 027/2024** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição VCCLI do dia 31/01/2025.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Id:0E28A9100D07798B

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 – Centro
CNPJ:.01.612.569/0001-70

CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

Portaria nº66/2025 Capitão Gervásio Oliveira-PI, 11 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a nomeação do Cargo em Comissão do Departamento de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, o **Sr. ALMIR DE OLIVEIRA ALENCAR**, inscrita no CPF sob o nº 168.810.788-62, no Cargo em Comissão do Departamento de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3° - Revogada as disposições.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Capitão Gervásio Oliveira-PI, 10 de Fevereiro de 2025.

Raimundo Coelho

Prefeito Municipal